



LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2015

EMENTA: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JOAQUIM NABUCO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do município de Joaquim Nabuco - PE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do ente federativo, suas autarquias e fundações será de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. Institui-se alíquota de contribuição extraordinária de responsabilidade do ente federativo, suas autarquias e fundações, para fins de equacionamento do déficit atuarial.

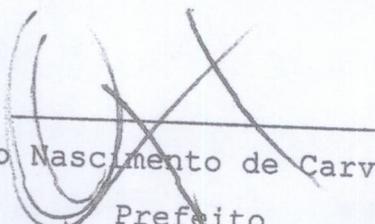
Vigência	Alíquota
2015 a 2018	8,00%
2019 a 2022	14,55%
2023 a 2026	21,10%
2027 a 2030	27,64%
2031 a 2034	34,19%
2035 a 2038	40,74%
2039 a 2042	47,29%
2043 a 2046	53,83%
2047 a 2049	60,38%



Art. 3°. As alíquotas previstas nos artigos 1° e 2° da presente Lei poderão ser alterados por ato do poder executivo em conformidade com o disposto na reavaliação atuarial anual.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco - PE, 02 de julho de 2015.


João Nascimento de Carvalho
Prefeito